



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIAS

DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CE-CAU/RS

Expõe os motivos pelos quais a CE-CAU/RS inadmite denúncias apresentadas.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 11 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as denúncias cadastradas em data de 10/10/2023 e 11/10/2023 sob os números 137, 139, 153, 169 e 175, alegando, em suma, impossibilidade para a votação devido às falhas apresentadas pelo sistema de votação online;

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional, com base nos diversos problemas relatados e constatados junto ao TRE-TO, adiou o processo de votação;

Considerando que as Comissões Eleitorais Estaduais e os CAU/UF não possuem qualquer tipo de ingerência sobre os procedimentos de votação online (que são de atribuição exclusiva da Comissão Eleitoral Nacional);

Considerando a disposição contida no art. 67 do Regulamento Eleitoral, no sentido de que o coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no SiEN, deverá proceder ao juízo de admissibilidade da denúncia em até 7 (sete) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições, conforme estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a disposição contida no art. 131, caput e §1º, do Regulamento Eleitoral, que estabelece que os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

Considerando o contido no §4º do mesmo art. 67, que dispõe que, inadmitida a denúncia, a ordem de arquivamento será submetida à apreciação e deliberação da comissão eleitoral competente, que, se entender pela inadmissibilidade, determinará a notificação do denunciante por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN;

Considerando a previsão constante no §5º, ainda do art. 67, no sentido de que, caso inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF.

DELIBEROU:



- 1- Os fatos narrados não consubstanciam propriamente uma possível infração ao Regulamento Eleitoral, haja vista que ocorreu uma falha do sistema de votação online estabelecido pela Comissão Eleitoral Nacional. Com isso, considerando que a votação foi adiada em razão das falhas havidas, e houve novo agendamento pela Comissão Eleitoral Nacional – com aprovação pelo Plenário do CAU/BR; esta CE-RS decide pela inadmissão das denúncias apresentadas.

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Nelson Moraes da Silva Rosa e Patrícia Nerbas Freitas, corroborando o parecer apresentado pelo coordenador da CE-RS Geraldo da Rocha Ozio.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS